

**RESOLUÇÃO Nº 06/98**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno proferida em sessão ordinária, realizada em 16.4.98;

**RESOLVE:**

Instituir o Regulamento do Concurso para os cargos de **Auxiliar Judiciário e Oficial de Justiça** da Secretaria do Tribunal de Justiça.

**REGULAMENTO DO CONCURSO****CAPÍTULO I****DA ABERTURA DO CONCURSO**

Art. 1º - Os concursos serão abertos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, "ex-offício" ou mediante representação de Desembargador ou do Diretor Geral da Secretaria, expedindo-se os editais, com o prazo de 30 (trinta) dias, que serão publicados, por extrato, no Diário da Justiça e afixados em lugar público no Tribunal de Justiça e no Fórum da Comarca.

Art. 2º - publicado o edital no Diário da Justiça, o Núcleo Setorial de Concursos Públicos processará as inscrições dos candidatos.

Art. 3º - O pedido de inscrição será dirigido ao Desembargador Presidente da Comissão Permanente de Concurso, com a indicação da localidade e endereço certo onde possa o requerente receber correspondência postal.

**CAPÍTULO II****DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º - Para inscrever-se, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, anexar cópia autenticada da cédula de identidade, declarar, expressamente, que preenche as condições exigidas no artigo seguinte, e pagar a taxa de inscrição.

Parágrafo Único - A inscrição será feita por cargos e não poderá ser, em hipótese alguma, condicional.

Art. 5º - São condições para a inscrição:

- I - ser brasileiro (fotocópia autenticada da carteira de identidade);
- II - ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral (fotocópia autenticada do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral);
- III - estar quite com o serviço militar (fotocópia autenticada do certificado de reservista);
- IV - contar, no prazo de encerramento das inscrições, com a idade mínima de 18 (dezoito) anos, salvo para o concurso ao cargo de Oficial de Justiça, cuja idade mínima será de 21 (vinte e um) anos e não superior a 50 (cinquenta) anos, salvo se for servidor do Poder Judiciário, caso em que fica isento do limite de idade;
- V - inexistência de condenação criminal ou de ação penal em curso na Justiça Estadual e Eleitoral dos domicílios do requerente nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI - ter boa conduta civil e moral (atestado fornecido pelas autoridades judiciárias, membros do Ministério Público ou autoridade Policial, do local do domicílio do candidato);
- VII - ter boa saúde física e mental comprovada através de laudo fornecido por junta médica oficial ou carteira de saúde (Art. 17, Parágrafo único, c/c. art. 8º da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90);
- VIII - juntada de 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- IX - haver concluído o segundo grau escolar, comprovado através de diploma, certificado de conclusão ou declaração fornecida pela Direção do estabelecimento de ensino;

cursado pelo candidato.

§ 1º - Será ineficaz a inscrição do candidato em caso de falsidade das declarações prestadas por ocasião da inscrição, sem prejuízo de apuração penal.

§ 2º - A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre este nome e o da cédula de identidade, deverá anexar, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância, sob pena de anulação da inscrição.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Concurso fará publicar a lista das inscrições deferidas.

§ 4º - Da decisão da Comissão que indeferir pedido de inscrição caberá recurso, para o Tribunal Pleno, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º - A taxa de inscrição será recolhida para o FUNAJURIS.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 6º - O concurso será realizado perante a Comissão Permanente de Concurso que se investirá nas funções de Comissão Examinadora, podendo em qualquer ocasião delegar competência a outros órgãos públicos ou indicar Juizes e servidores para o qual se investirão nas funções de Comissão Examinadora.

Art. 7º - Compete à Comissão Examinadora:

- a) fazer expedir editais com todas as instruções necessárias;
- b) examinar e decidir os pedidos de inscrição, publicando a relação dos candidatos inscritos no Diário da Justiça;
- c) formular as questões para as provas;
- d) deliberar sobre os critérios e meios a serem adotados para a realização e avaliação das provas;
- e) designar local, dia e hora para a realização das provas, divulgando-os no Diário da Justiça, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- f) julgar as provas.

Art. 8º - A Comissão será secretariada pelo seu Assessor e poderá solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça a cessão de servidores para auxiliar na fiscalização das provas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PROVAS

Art. 9º - A Comissão adotará o sistema mais eficiente e prático para a realização das provas, assegurando-se sempre o seu sigilo.

Parágrafo Único - As provas só poderão ser identificadas após a sua avaliação, sendo vedado ao candidato inserir nome, assinatura ou qualquer outro sinal distintivo, sob pena de invalidade de sua prova.

Art. 10 - O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas no dia e hora designados, com a antecedência que for fixada no edital, munido de cédula de identidade, lápis, caneta esferográfica de cor azul ou preta e cartão de inscrição.

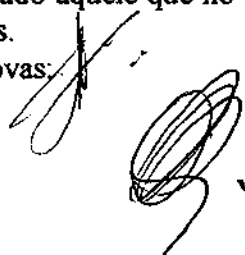
Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada.

Art. 11 - O candidato não será admitido às provas sem a apresentação da cédula de identidade, cuja exibição poderá ser exigida, a qualquer tempo, durante a realização do concurso e obrigatoriamente exigida quando da assinatura da lista de presença.

Art. 12 - As provas serão avaliadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada matéria.

Parágrafo Único - Será reprovado o candidato que não obtiver o número mínimo de 50 (cinquenta) pontos para cada matéria e desclassificado aquele que no conjunto de todas as provas não alcançar a média final de 60 (sessenta) pontos.

Art. 13 - O concurso constará das seguintes provas:



I - para **Auxiliar Judiciário**: Português, Matemática, Regimento Interno do Tribunal de Justiça e Datilografia;

II - para **Oficial de Justiça**: Português, Matemática, Noções de Processo Civil, Processo Penal, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso e Datilografia.

Art. 14 - O Tribunal de Justiça, através da Comissão Permanente de Concurso, organizará e fará publicar no Diário da Justiça, a lista de pontos válidas para os concursos.

Art. 15 - Realizadas as provas, a Comissão Examinadora fará o relatório final com a classificação dos aprovados, devendo ser publicada por Edital, no Diário da Justiça, a relação, na ordem de classificação com as respectivas médias.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados deverão no prazo de vinte dias contados da publicação do resultado do concurso, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º.

Art. 16 - Da decisão da Comissão Examinadora caberá recurso para o Tribunal Pleno no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 17 - O recurso será recebido pelo Presidente da Banca Examinadora que determinará a sua autuação em apenso aos autos do concurso e os remeterá ao Tribunal Pleno para exame e homologação.

↳ Parágrafo Único - Provido o recurso, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará o que for de direito.

Art. 18 - O concurso terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da homologação do concurso.

Art. 19 - Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça baixará os atos de nomeação dos candidatos aprovados que cumpriram as exigências do artigo 5º, até o limite das vagas existentes.

Art. 20 - A posse terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do ato da nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado (Parágrafo Único, art. 16 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90).

Art. 21 - Ao entrar em exercício o servidor ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

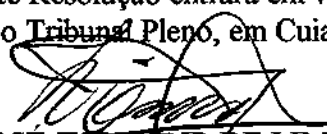
- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de Iniciativa;
- IV - Responsabilidade;
- V - Produtividade;
- VI - Idoneidade Moral.

Art. 22 - Cento e vinte dias antes do biênio do estágio probatório, será submetida a homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor, realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI, do art. 21.

Art. 23 - O funcionário exonerado em face de inaptidão comprovada poderá recorrer ao Tribunal Pleno da decisão do Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação.

Art. 24 - O Presidente do Tribunal de Justiça, nomeará, em caráter efetivo, os aprovados no processo regular de estágio probatório.

Art. 25 - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.  
Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 16 de abril de 1998.

  
Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
em Substituição Legal



*Atendimentos*  
Desembargador ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA

*Assinatura*  
Desembargador ERNANI VEIRA DE SOUZA

*Assinatura*  
Desembargador ODILES FREITAS SOUZA

*Assinatura*  
Desembargador LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

*Assinatura*  
Desembargador FLÁVIO JOSÉ BERTIN

*Assinatura*  
Desembargador SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

*Assinatura*  
Desembargador WANDYR CLAIT DUARTE

*Assinatura*  
Desembargador LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

*Assinatura*  
Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE

*Assinatura*  
Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

*Assinatura*  
Desembargador MUNIR FEGURI

*Assinatura*  
Desembargador ANTÔNIO BITAR FILHO

*Assinatura*  
Desembargador JOSÉ TÁDEU CURY

*Assinatura*  
Desembargador MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

*Assinatura*  
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI